

01-0654/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0654 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0654 / 2008

DE

18/11/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DO PEDÁGIO URBANO NAS REGIÕES
DELIMITADAS PELO RODÍZIO MUNICIPAL E CONCEDE TARIFA ZERO
NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 13/01/2009

Viviane FF.

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:51:44

00000022502-92



VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 654/08

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 NOV-2008
SOP.42

Adelina C...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0654/2008

Dispõe sobre cobrança do pedágio urbano nas regiões delimitadas pelo rodízio municipal e concede tarifa zero no transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a cobrança do Pedágio Urbano no Município de São Paulo nas vias especificadas no rodízio Municipal.

§ 1º - O Pedágio Urbano não será cobrado nos finais de semana e feriados e dos veículos com isenção do rodízio municipal, especialmente os veículos de transportes coletivos, escolares e taxistas.

§ 2º - O pagamento do Pedágio Urbano será efetuado apenas uma única vez ao dia.

Art. 2º - Os recursos com a arrecadação da cobrança do Pedágio Urbano serão destinados integralmente ao custeio do transporte coletivo municipal.

Art. 3º - O artigo 12º da Lei 8.424 de 18 de agosto 1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Transporte - SPTRANS poderá conceder isenção total, tarifa zero no pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, ou investir os recursos do pedágio urbano na melhoria do transporte coletivo municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, após a implantação do pedágio urbano, nos termos da legislação vigente, será realizada consulta popular, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de sua vigência.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS

14:57 18/11/2008 003229 - Protocolo Legislativo - SEP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

n.º 2 a 4

Em 27.11.198

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº 02 do proc.
Nº 6521 de 08

Antônio Cicco - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

JUSTIFICATIVA

Há uma discussão em várias partes do mundo de como resolver duas questões em relação às grandes cidades. Uma delas é o meio ambiente. Outra é o trânsito. Segundo estatísticas, os veículos automotores são responsáveis por 99% da poluição, causando, com isso, graves problemas de saúde pública, prejudicando não só a cidade, mas todo o planeta. Por esse motivo, ecologistas e especialistas em trânsito defendem o pedágio urbano como uma das soluções para o meio ambiente. Outro problema grave é o excesso de veículos que circulam pelo centro das grandes cidades, causando grandes congestionamentos, que geram prejuízos à economia, além de danos à saúde das pessoas, como o estresse.

Foi com essas preocupações que apresentei um projeto de lei na Câmara Municipal de São Paulo, criando o pedágio urbano. Porém, para resolver os dois problemas, sem prejudicar a população com a cobrança do pedágio, sugeri no mesmo projeto que o dinheiro arrecadado pelo pedágio seja investido no transporte coletivo, dando a toda a população o direito à passagem gratuita nos ônibus, pois, com a circulação de apenas metade da frota, em torno de 1 milhão e 751 mil veículos/dia, com a cobrança de R\$ 4, teríamos uma arrecadação anual em torno de 2,5 bilhões, o suficiente para dar passagem gratuita a toda a população.

Com esse orçamento poderemos investir na melhoria do transporte público e oferecer ao mesmo à Tarifa Zero incentivando toda a população a utilizar um serviço de qualidade e gratuito.

Assim além de minimizar o problema do trânsito, com a aprovação dessa Lei estaremos praticando um ato de justiça social, na medida em que se privilegiara o uso do transporte coletivo com Tarifa Zero em detrimento do uso do automóvel particular.

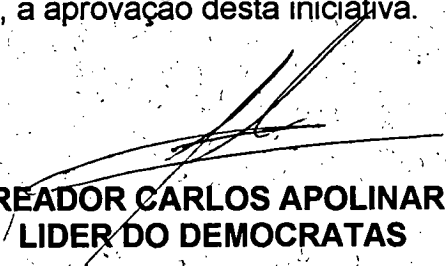
O criador do pedágio urbano londrino o consultor de transportes Derek Turner, esteve no Brasil para incentivar e apresentar a proposta do pedágio urbano como solução para acabar com congestionamentos nas cidades e resolver os problemas de infra-estrutura em transportes no país.

Em entrevista a BBC falou da necessidade da implantação desse sistema para conter o avanço dos congestionamentos e que não se trata de uma cobrança injusta, pois quem tem menos dinheiro utilizaria o transporte coletivo.

Levando em consideração as informações dos especialistas, podemos concluir que com a cobrança do pedágio urbano é a melhor alternativa para resolver o problema do trânsito em São Paulo, sem que haja necessidade de repasses do orçamento Municipal.

Além disso, a prefeitura poderia investir dinheiro do orçamento na melhoria do transporte público. Neste sentido, não tenho dúvida de que, no futuro, as grandes cidades, como Londres, terão pedágio urbano. No meu projeto, estou propondo que a cobrança de pedágio só tenha validade após consulta popular (plebiscito).

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LIDER DO DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 02-654108 27/11/2008 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/11/08

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

01/12/08

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>01/12/08</u>	AS <u>15:30</u> hs
POR <u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	ÀS: h ASS:

Sr(a). Ariadne

Efetuar pesquisa.

SP. 02/12/2008.

Pesquisa efetuada
deu 12763 10/12/08

[Signature]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n.º 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de
fls. 05. a. São Paulo, 15./12./08

Eu.....

Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. Nº 2659/2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/12/08 às 18:20
RF 11120

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12 / 01 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

69836

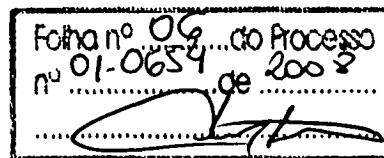
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 13.01.2009
O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 06 e folha de informação
sob nº 07 13/03/09

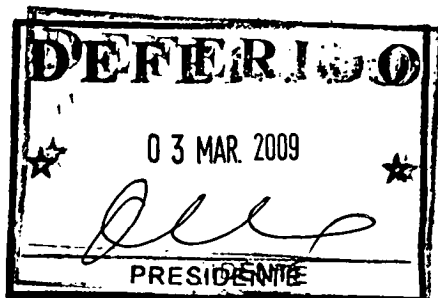
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO – LÍDER DO DEMOCRATAS

José Roberto Ferreira –
Assistente Parlamentar
RF 100.702



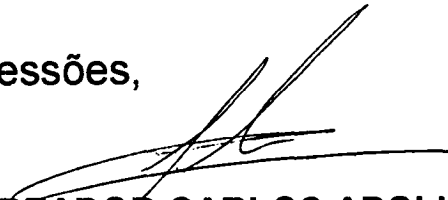
REQUERIMENTO

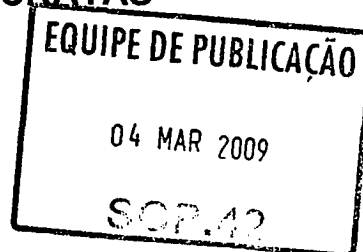
13 - RDS
13- 00156/2009

Requeiro, com fundamento no art. 275, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei relacionados abaixo, de autoria do vereador Carlos Apolinário Líder do Democratas.

PL 654/2008, PL 544/2007, PL 206/2006, PL 284/2005,
PL 818/2005, PL 221/2002.

Sala das Sessões,


VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LÍDER DO DEMOCRATAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01.0654,8 13 03 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

11 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00156 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de maio de 2009...

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22 / 04 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

40

RECEBIDO

Comissão de Cons...

Em 23/4/09 às 15h

RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Registrar
Sala da Comissão de ... Justiça e
Legislação Participativa

Em 22/05/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Chalita

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/06/09 ÀS 16:30h

POR Paulo

SAÍDA: 4/6/09 ÀS: 13:30h ASS: Amélia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo (m) (modificado) custo data de ...

sub nº 08205 e data de ...

em 04/6/09

SOLANGE RAHO

R.F. 10601

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00506/2009

Folha nº 08 de proc.
nº 01-654 de 03
Colange Rainone dos Santos
RF. 10.504

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0654/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que institui o pedágio urbano nas vias em que incide o rodízio municipal.

O projeto não reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que invade campo de competência privativa do Poder Executivo.

Com efeito, embora a matéria constante da propositura seja de competência municipal, uma vez que está relacionada com a ordenação da cidade, não tem ela condições de prosseguir em tramitação porque, insere-se no âmbito da organização administrativa e da administração de bens públicos, somente podendo, portanto, ser disciplinada por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por oportuno, a título ilustrativo, mencione-se o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI 131.107-0/-00, julgada em 25/04/07, acerca do tema da administração das vias públicas:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal n. 6000/2003, de Guarulhos - Legislação, de iniciativa parlamentar, que prevê prolongamento de determinada rua da cidade - Impossibilidade - Ordenação de via urbana – Matéria de cunho eminentemente administrativo - Função legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato - Planejamento urbano constitui-se de diversos atos executivos - Lei dispôs de maneira concreta, afrontando o princípio de separação dos poderes - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da norma”. (grifamos)

Registre-se, ainda, que o art. 6º da propositura dispõe que após a implantação do pedágio urbano será realizada consulta popular dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da lei. Todavia, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município, a realização de referendo por iniciativa da Câmara Municipal depende de iniciativa de 1/3 dos vereadores, de modo que restaria inviável a consulta à população proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 da proc.
nº 01-654 de 08
Deputado Raimundo dos Santos
RE. 12.904

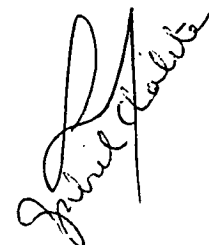
Pois bem, ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, além de incidir nas ilegalidades apontadas, a propositura violou o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

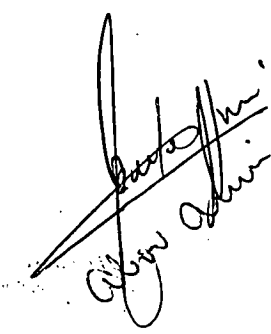
Diante do exposto, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/6/69


Gabriel Chalita
Vereador

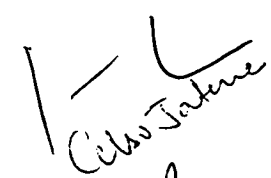

José Olimpio

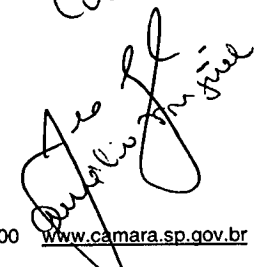

Gabriel Chalita


Álvaro Adami


José Antônio


Natálio


Celso Tatuze


Paulo José

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/6/09

Pág. 85 Col. 3

Conferido *ff*

SOLANGE RAMIRO DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

A SGP-21

São Paulo, 19/6/09

SOLANGE RAMIRO DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

n.º

Em

Ass.:

Eva Polato
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folhaº	10	de proc.
nº	01-654	n.º de 20 08
Eva Paulista Assistente Parlamentar RF 100.453		

São Paulo, 19 de junho de 2009.

Memo SGP - 2 nº 99/2009

Ao Nobre Vereador

Carlos Apolinário (Democratas)

O PL nº 0654/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Maria José 22896



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folhaº	11	do proc.
nº	01-654	n.º de 2008

Eva Polchinski
Assistente Parlamentar
R\$ 100,00

RECURSO

11 - REC
11- 00056/2009

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o artigo 79 da Resolução 002/91 do Regimento Interno, venho a Plenário, tempestivamente, insurgir-me em face dos argumentos e conclusões finais constantes do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o PL n.º 654/2008, proposição de minha autoria. Nessa consonância interponho o presente RECURSO, protestando pela apresentação das razões que, fundamentada e concatenadamente, alegarei, no momento oportuno, em plenário.

Sala das Sessões


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO DEMOCRATA

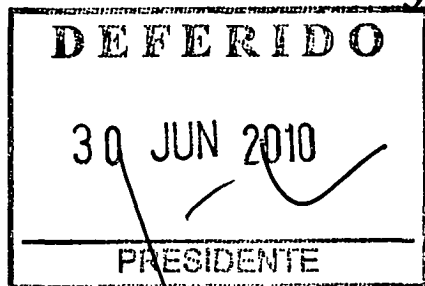
19:34 30/06/2009 004114 - Protocolo Legislativo - 587.22



Folha° 12 do proc.
n° 01-654 n° 2008

Eva (Assistente)
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Carlos Apolinario



REQUERIMENTO N.º 2010

13 - RDS
13-00812/2010

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja retirado de tramitação, para que se proceda ao reexame da matéria, o Projeto de Lei nº. 654/2008. *"Dispõe sobre a cobrança do pedágio urbano nas regiões delimitadas pelo rodízio municipal e concede tarifa zero no transportes coletivo municipal, e dá outras providências"*.

Sala das sessões,

01 III, 2010

CARLOS APOLINARIO
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

A SGP-21
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.800
SGP-22

A SGP-21
Em..... 10 07 2010
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.800
SUPERVISOR SUBSTITUTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-654 de 2008 05 / 07 / 2010 (a) _____
Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 12 e deferido na 158ª Sessão Ordinária, em 30 de junho do corrente.

05/07/2010

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

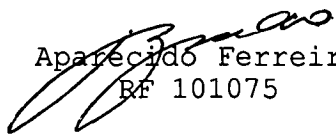
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 14 06/07/10
.....

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



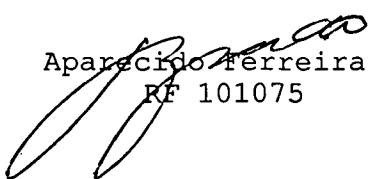
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 14
do processo 01-654 de 2008 06/07/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 13/03/2009
Arquivado novamente em 06/07/2010
Com 14 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075